



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 044/2017

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a *Revisão Geral dos Vencimentos, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Poder Executivo do Município de Adamantina*.

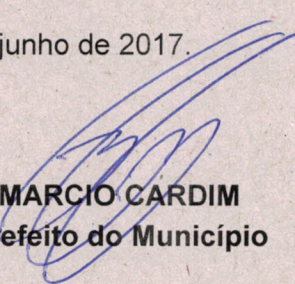
Justificamos mencionada propositura pelo incontestável fato de que os salários encontram-se defasados, e que tal medida busca amenizar as perdas salariais, além de valorizar os servidores públicos deste Município.

Segue anexo o impacto orçamentário e financeiro, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), cujos resultados, após cautelosa análise da evolução das receitas e das despesas dos últimos exercícios, demonstram que o índice de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2017, é financeiramente viável.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência**.

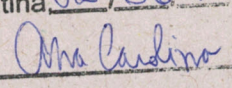
Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 02 de junho de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA – SP.



RECEBIDO
Adamantina 02/06/17




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 02 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a *Revisão Geral Anual dos Vencimentos, Proventos e Pensões dos Servidores Públicos Ativos e Inativos do Poder Executivo do Município de Adamantina.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo do Município de Adamantina autorizado a conceder aos *servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas*, vinculados ao Poder Executivo do Município de Adamantina, a Revisão Geral Anual de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos da Tabela de referência da Prefeitura e do Magistério, a partir de 1º de junho de 2017.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 02 de junho de 2017.


MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Adamantina 05/06/17

Presidente

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO**
Adamantina 05/06/17

Presidente